



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA MARIA DE LOUDES DE SOUZA REZENDE ME, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, na Sede da Câmara, situada na Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Mombaça, Pindamonhangaba/SP, presentes, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.327.359/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Alberto Pereira Piorino**, Presidente da Câmara de Vereadores, portador do RG 15.992.893 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 072.359.948-35, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa MARIA DE LOUDES DE SOUZA REZENDE ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.401.739/0001/21, com sede na Av. Abel Correa Guimarães, 1510 – Cep nº 12420-680, bairro Vila Rica, município de Pindamonhangaba/SP, representada pelo Sr. **Carlos Cesar Rezende**, portador do RG 21.740.074-7, inscrito no CPF/MF sob nº 159.447.758-23, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial nº 02/14, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto Legislativo 02, de 01/02/12, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com as especificações do edital.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 12/03/14; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.**

2.1 - Compra de bens para fornecimento parcelado.

2.2 - O prazo de entrega será de acordo com a programação da CONTRATANTE e previsão editalícia, contado da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura desse contrato, devendo ser efetuado no endereço supra.

2.3 - Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega de seu objeto, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor mensal, estimado, do presente contrato é de R\$ 1.162,07 (hum mil, cento e sessenta e dois reais e sete centavos); o valor total, anualizado, é de R\$ 13.944,92 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), e foi emitida a Nota de Empenho nº 02/2014, datadas de 20.03.2014, no valor de R\$ 13.944,92 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), por conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.07 (gêneros de alimentação), para atender às despesas inerentes a este contrato,

*[Handwritten signature]*



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em dias corridos, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 - Fornecer os bens objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus

*[Handwritten signatures and initials]*



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

6.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

6.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

*[Handwritten signatures and initials]*



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA.**

8.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DA NOMEAÇÃO**

9.1 - Fica nomeado o servidor Adilson Guilherme Costa Alvarenga, Agente de Patrimônio, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
E  
y  
A. A. A.



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

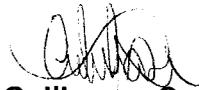
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

  
**Ricardo Alberto Pereira Piorino.**

Presidente da Câmara de Vereadores

  
**Carlos César Rezende.**

Maria de Lourdes de Souza Rezende ME

  
**Adilson Guilherme Costa Alvarenga.**

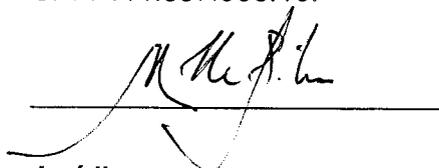
Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

1) Marcelo Heleodoro da Silva.

RG: 18.045.487. SSP/SP.

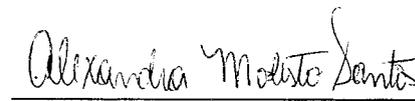
CPF: 111.337.908.10.

  
\_\_\_\_\_  
**Jurídico:**

2) Alexandra Modesto Santos.

RG: 33.137.654-4.

CPF: 281.641.358-60.

  
\_\_\_\_\_

  
**Carolina Amariz Menezes.**

Assistente Jurídico.

OAB/SP – 184.299.